



LEI Nº 4285, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em locais de frequência infantil, de placas com informações alusivas ao combate e à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de placas informativas com mensagens de incentivo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados de frequência infantil no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - Consideram-se locais de frequência infantil, para os fins desta Lei, entre outros:

- I. escolas, creches e instituições de ensino públicas e privadas;
- II. praças, parques e áreas de lazer públicas ou privadas;
- III. clubes, centros esportivos, quadras e ginásios;
- IV. estabelecimentos de recreação, como casas de festas infantis e brinquedotecas;
- V. estabelecimentos de atendimento ao público voltados ao público infanto-juvenil.

Art. 2º - As placas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

"Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100." QR CODE direcionando o usuário para o atendimento do disque denúncia juntamente com mais informações do que é, como prevenir e o que fazer quando presenciar a tentativa ou o abuso infantil.

§1º - As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização pelo público, com dimensões mínimas de 15cm por 20cm, letras legíveis e fundo contrastante.

§2º - É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas, bem como promover campanhas educativas complementares.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de junho de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL